



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Russas
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 908/2003 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo, define normas gerais para concurso público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Russas Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os Cargos de Provimento Efetivo previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei, com a devida qualificação exigida para o ingresso no serviço público municipal.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos e a carga horária são os previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 2º. - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 3º. - A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os requisitos estabelecidos em Lei.

§ 1º - Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

§ 2º - Os candidatos que comprovem vínculo funcional com o Município de Russas, na data da inscrição do concurso público, serão isentos do valor da taxa de inscrição.





ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Russas

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. - Será contado como título o tempo de serviço público dos servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

§ 1º - O tempo de serviço de que trata este artigo, contar-se-á como título, atribuindo-se 0,5 pontos por ano ou fração superior a 6 (seis) meses de efetivo serviço público prestado até o limite de 05 (cinco) pontos.

§ 2º - A pontuação dos títulos para os demais casos dar-se-á na forma constante no Edital de Concurso.

Art. 5º. - O Edital de concurso regulará a forma de aplicação das provas que poderão ser escritas, orais ou práticas e poderão ter caráter eliminatório e/ou classificatório, entretanto as provas de títulos terão caráter somente classificatório.

§ 1º - Para efeito de aferição de notas, as provas escritas, orais ou práticas aplicadas atribuirão de "0,00 a 10,00" pontos.

§ 2º - Para efeito de aferição de notas, as provas de títulos atribuirão de "0,00 a 5,00" pontos.

§ 3º - Os cálculos realizados com base nos §§ 1º e 2º, deste artigo, serão efetuados até a Segunda casa decimal, arredondando-se para cima o algarismo da terceira casa decimal quando este for igual ou superior a cinco.

Art.6º - Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá os critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 7º - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 8º - A aprovação em concurso público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da administração, cabendo à Prefeitura Municipal de Russas, decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.

Art. 9º - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas, orais e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.





ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Russas
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 11 – Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão.

Parágrafo Único – Havendo alterações no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão de concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 12 – Os valores constantes no anexo II desta Lei são referentes ao vencimento base, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art.13 – Os vencimentos constantes no anexo II desta lei são relativos a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser reduzido de acordo com a proporcionalidade da jornada a ser cumprida pelo servidor, conforme dispõe o art. 42, § 5º., da Lei n. 764/2001, de 24 de maio de 2001.

Art. 14 - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos públicos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservados até 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas no concurso público de provas ou de provas e títulos, desprezando-se, para efeito deste cálculo, as frações decorrentes da apuração das porcentagens.

§ 1º - Os cargos públicos destinados aos deficientes físicos que não forem preenchidos, por falta de candidatos aprovados, poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser preenchidos pelos candidatos não deficientes.

§ 2º - Para contabilização do percentual a que se refere o caput deste artigo será levado em consideração não o número total de cargos públicos ofertados pelo concurso, mas o número de vagas ofertadas em cada espécie de cargo público ofertado.

§ 3º - A contabilização do percentual a que se refere o parágrafo anterior será feita sob cada espécie de cargo público.





ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Russas
Gabinete do Prefeito

Art. 15 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE, 07 de novembro de 2003.


RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Russas
Gabinete do Prefeito

Anexo I

(A QUE SE REFERE À LEI MUNICIPAL DE Nº 908/2003 07 DE NOVEMBRO DE 2003)

Nomenclatura do Cargo	Quantidade	Qualificação para ingresso
Auxiliar de Biblioteca	04	2º grau completo acrescido de cursos específicos na área
Assistente de Administração	66	2º grau completo
Agente de Limpeza	190	Sem escolaridade e experiência na área
Oficial de Manutenção	150	Sem escolaridade e experiência na área
Auxiliar de Serviços Médicos	25	2º grau completo, acrescido de curso específico na área
Atendente de Consultório Dentário	08	2º grau completo, acrescido de curso específico na área
Auxiliar de Laboratório	05	2º grau completo, acrescido de curso específico na área
Fiscal de Vigilância Sanitária	05	2º grau completo, acrescido de curso específico na área
Economista Doméstica	02	Nível Superior em Economia Doméstica e Registro Profissional
Farmacêutico/Bioquímico	02	Nível Superior em Farmácia, acrescido de habilitação em Análises Clínicas e Registro Profissional
Terapeuta Ocupacional	03	Nível Superior em Terapia Ocupacional e Registro Profissional





ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Russas
Gabinete do Prefeito

Anexo II

(A QUE SE REFERE À LEI MUNICIPAL DE Nº 908/2003 07 DE NOVEMBRO DE 2003)

Nomenclatura do Cargo	Vencimento Básico (R\$)	Carga Horária Semanal
Auxiliar de Biblioteca	R\$ 240,00	40h
Assistente de Administração	R\$ 306,44	40h
Agente de Limpeza	R\$ 240,00	40h
Oficial de Manutenção	R\$ 240,00	40h
Auxiliar de Serviços Médicos	R\$ 240,00	40h
Atendente de Consultório Dentário	R\$ 240,00	40h
Auxiliar de Laboratório	R\$ 240,00	40h
Fiscal de Vigilância Sanitária	R\$ 240,00	40h
Economista Doméstica	R\$ 1.306,00	40h
Farmacêutico/Bioquímico	R\$ 1.306,00	40h
Terapeuta Ocupacional	R\$ 1.306,00	40h

[Handwritten signature]

